



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 25/06/2024 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 12/07/2024 as 09h01min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 12/07/2024 as 09h00min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1-Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

2-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5599/2023 de 13/03/2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG) através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

6 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira, Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, integrada por: Ana Carolina Boschi Santana, Camila Leal Franco, Valmir Olivato, designados através da portaria nº 03 de 07 (sete) de fevereiro de 2024

7 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

8 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| FICHA | RECURSO | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO |
|-------|---|--|---|
| 328 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0122.0026.2052.33390390000000000000.15000001001 |
| 351 | MANUTENÇÃO VEÍCULOS - QESE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.15500000000 |
| 353 | TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.15000001001 |
| 386 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE - | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.15760010000 |
| 1546 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.25760010000 |
| 1625 | MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - QESE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0365.0027.2227.33390390000000000000.25500000000 |
| 1626 | MANUTENCAO DA EDUCACAO - QESE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2060.33390390000000000000.25500000000 |

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume





como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.



5. DO CONSÓRCIO

- 5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:
- 5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio





eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;





7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.12 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.12.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.12.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.12.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.13 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.14 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.15 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.16 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 13:28-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp667a042000e1>.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***) 7668.996-**) EM 25/06/2024 13:28





8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. 10

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11 DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DA PROPOSTA

9.11.1. Declaração de disponibilidade dos veículos observados os requisitos dos Itens 1 e 4 do Termo de Referência.



9.11.2. Declaração de que, sob as penas da lei, os apresentarão, quando exigido pela fiscalização, os documentos citados no item 5.2 do Termo de Referência.

9.11.3. Declaração de que, sob as penas da lei, disporá de monitores e motoristas, citados no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência.

9.11.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, **o pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.**

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.





11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

c.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



SG=
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{O} CIRCULANTE}}$$

LC=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

c.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

c.3.5.) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares. 16

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024.



16.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.





16.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

16.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

16.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

16.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

16.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.19. Durante a vigência do contrato o valor global será mantido pela contratada.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

22. DOS PRAZOS

22.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DO LOCAL DE ENTREGA

23.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, 21 prevalecerá as deste Edital.

25.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

25.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pouso Alegre/MG, 24 de Junho de 2024



Assinado eletronicamente por:
SUELENE MARCONDES DE
SOUZA FARIA
***.768.996-**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Suelene Marcondes de Souza Faria

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

| LINHA | DESCRIÇÃO | | | | | |
|-------|---|---|-----------------|-----------------|-----------------|----------|
| 01 | PALMEIRAS – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR381 – Fernão Dias sentido Belo Horizonte - Trevo do Costinha - Distrito Industrial – Palmeiras - Fazenda da Martona - Antigo Pesk Park Água Azul (Divisa entre Pouso Alegre / Cachoeira de Minas) - Fazenda da Martona - Palmeiras - Distrito Industrial - BR381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Trevo do Costinha - Limeira - Igrejinha - Alto do Pasto - Igrejinha - Entroncamento dos Ferreiras (DITÃO) - Vila Nova - Trevo do Costinha - BR381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | | |
| | LINHA 01 – PALMEIRAS | | | | | |
| | | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | | Nº de alunos | 28 | 20 | 7 | 45 |
| | | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 47,6 km |
| | | Quilometragem percorrida por dia | | | | 190,4 km |
| | | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 47,6 km |
| | | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 999,6 km |
| 02 | FERREIRAS – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Estrada do Algodão sentido Ferreiras - Canil Municipal - Limeira - Represa - Próximo a Entrada Biolab - Ferreiras - Ponte do Itaim (Divisa entre Pouso Alegre/Cachoeira de Minas) - Ferreiras - Represa - Canil Municipal - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | | |
| | LINHA 02 - FERREIRAS | | | | | |
| | | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | | Nº de alunos | 32 | 45 | 21 | 98 |
| | | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 20,3 km |
| | | Quilometragem percorrida por dia | | | | 81,2 km |
| | | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 20,3 km |
| | | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 426,3 km |
| 03 | FAZENDINHA – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Estrada Algodão/Aeroporto sentido Aeroporto - Entroncamento estrada Algodão/Fazendinha - Igreja do Menino Jesus - Fazendinha - Encruzilhada Zé Dimas - Sarpão - Fundo da Fazenda Velha - Entroncamento estrada Algodão/Fazendinha - Estrada Algodão/Aeroporto sentido Algodão - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | | |
| | LINHA 03 – FAZENDINHA | | | | | |
| | | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | | Nº de alunos | 41 | 32 | 12 | 85 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 20,3 km | |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 81,2 km | |





| | | | | | |
|----|---|-----------------|-----------------|-----------------|----------|
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | 20,3 km | | | |
| | Quilometragem percorrida por semana total | 426,3 km | | | |
| 04 | ALGODÃO/AEROPORTO – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Estrada Algodão/Aeroporto sentido Aeroporto - Gran Royale - Garagem do Transporte Municipal – Secretaria da Educação - Gran Royale - Estrada Algodão/Aeroporto sentido Algodão - Vila Capixaba - Muro de Pedra - Sítio São Camilo - Verduras do Vera - Sítio São Camilo - Muro de Pedra - Vila Capixaba - Estrada Algodão/Aeroporto sentido Algodão - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 04 – ALGODAO/AEROPORTO | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 44 | 45 | 9 | 98 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 19,4 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 77,6 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 19,4 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 407,4 km |
| 05 | OLARIA/MASSARANDUBA – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Viaduto Cruz Alta - Posto da Polícia Rodoviária Federal - Fazenda João do Pano - Orlaria - Bar do Bambu - Igreja da Massaranduba - Estrada Principal da Massaranduba - Viaduto Cruz Alta - BR 381 – Fernão Dias sentido Belo Horizonte - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 05 – OLARIA/MASSARANDUBA | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 45 | 5 | 28 | 78 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 20,2 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 80,8 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 20,2 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 424,2 km |
| 06 | CARRASCO – Itinerário: - Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Viaduto Cruz Alta - Estrada Principal da Massaranduba - Massaranduba - Solange Suculentas - Estrada da Volta Redonda - Estrada Principal Carrasco - Igreja São Sebastião do Pantaninho – Carrasco - Estrada Principal Carrasco - Entroncamento – Alambrado / Eucalipto - Estrada Principal Carrasco - Igreja São Sebastião do Pantaninho – Carrasco - Massaranduba - Estrada Principal da Massaranduba - Viaduto Cruz Alta - BR 381 – Fernão Dias sentido Belo Horizonte - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 06 – CARRASCO | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 45 | 7 | 26 | 78 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 27,8 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 111,2 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 27,8 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 583,8 km |





| | | | | | |
|---|--|-----------------|-----------------|-----------------|---------|
| 07 | CRUZ ALTA I – Itinerário: - Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias sentido Belo Horizonte - Trevo do Costinha - Acesso Yoki / ACG – Colina dos Bandeirantes - Trevo do Costinha - Viaduto do Algodão - Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Viaduto da Cruz Alta - Via Lateral da BR 381 – Fernão Dias – Mercadinho Br 381 - Posto da Polícia Rodoviária Federal - Viaduto Cruz Alta - Via Lateral BR 381 – Fernão Dias – Igreja São Judas Tadeu - BR 381 – Fernão Dias – sentido Belo Horizonte - Escola Municipal Professora Maria Barbosa. | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 07 – CRUZ ALTA I | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 50 | 32 | 27 | 109 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 30 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 120 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 30 km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | | 630 km | |
| 08 | CRUZ ALTA II – Itinerário: - Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Mió de Minas / Machado e Machado - Vila Atílio Tosta - Morro do Tobogã - Barracão do Boy sentido Carrasco - Restaurante da Renata - Barracão do Boy sentido Cruz Alta - Bar do Joel - Estrada Principal Massaranduba sentido Cruz Alta - Viaduto da Cruz Alta - BR 381 – Fernão Dias sentido Belo Horizonte - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 08 – CRUZ ALTA II | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 28 | 0 | 14 | 42 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 23,5 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 70,5 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 23,5 km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | | 376 km | |
| 09 | FAZENDA GRANDE – Itinerário: - Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Viaduto da Cruz Alta - Mape Frutas (Fundo) - Viaduto da Cruz Alta - Barracão do Charles (1ª entrada no retorno do viaduto) - Sítio João Leitinho - Sítio Expedito Paraná - Campo do Fio - Fazenda Zé Baiano - Vila do Escurinho - Antiga Granja - Morro do Robinho - Represa do Robinho - Morro João Correia - Rotatória Estrada Municipal do Algodão – Piqui - Estrada Municipal do Algodão/Ferreiras sentido Algodão - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 09 – FAZENDA GRANDE | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 14 | 5 | 12 | 31 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 24,2 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 72,6 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 24,2 km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | | 387,2 km | |





| | | | | | |
|---|---|---|------------------|-----------------|----------|
| 10 | LIMEIRA – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Estrada Municipal do Algodão sentido Ferreiras - Canil Municipal - Ferreiras - Colônia Esperança - Estrada Municipal Joaquim Rezende - Limeira - Fazenda Chico Rafael - Represa - Sítio Dito Juaca - Sítio Dito Arley - Sítio Dito Juaca - Represa - Fazenda Chico Rafael - Limeira - Estrada Ico Mendes - Estrada Municipal Ferreiras sentido Algodão - Represa - Canil Municipal - Escola Municipal Professora Maria Barbosa | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 10 – LIMEIRA | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | NOTURNO | TOTAL |
| | Horário | 07:25h e 11:50h | 13:00h e 17:24h | 18:45h e 22:20h | - |
| | Nº de alunos | 17 | 11 | 0 | 28 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 32 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 128 km |
| | Quilometragem percorrida semanal (5º horário) | | | | 32 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 672 km |
| 11 | FAZENDA GRANDE ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO: Itinerário: E.M. Santo Antônio – Prf – Beltrame – Lagoa – Morro Gonzaga – Represa do Celso – Morro do caqui – barracão do Fabinho – Estrada Malaca – trevo eucalipto – morro do galinheiro – expedito paraná – igreja – campo do fio – Morro do português – Fazenda ditão – Morro martelinho – Represa robinho – Barracão robinho – Via lateral Br 381 – Posto gruta – Posto Dom Pedro – Viaduto – E.M. Santo Antônio. | | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| | LINHA 11 - FAZENDA GRANDE - ESCOLA SANTO ANTÔNIO | | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 17:00 h | | - |
| | Nº de alunos | 12 | 19 | | 31 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | | 36,5 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | | 109,5 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | | 547,5 km |
| | 12 | CRUZ ALTA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO: Itinerário: E.M. Santo Antônio – Estrada massaranduba – Bar do Joel – Barracão do Boy sentido carrasco – Casa de plástico – Restaurante Renata – Trevo carrasco – Casa de plástico – Barracão do Boy – Morro grande – Cilo marreco – Mió de Minas/Machado e Machado – Br 381 – Viaduto – Mape Frutas (fundo) – E.M. Santo Antônio. | | | |
| RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | | |
| LINHA 12 - CRUZ ALTA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO | | | | | |
| TURNO | | MATUTINO | VESPERTINO | | TOTAL |
| Horário | | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 17:00 h | | - |
| Nº de alunos | | 20 | 14 | | 34 |
| Quilometragem percorrida itinerário | | | | 30 KM | |
| Quilometragem percorrida por dia | | | | 90 KM | |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | | 450 KM | |



| | | | | |
|--|---|--|-------------------|--------------|
| 13 | PANTÂNO – CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA – Itinerário: Ceim Leonor – Estrada Pantano/Pouso Alegre – Bairro Cajuru – Antiga linha do trem sentido Borda da Mata – Primeira entrada MG 209 – MG 290 sentido Pouso Alegre – Saida Pantano – Bairro Cajuru – Antiga escolinha Trevo (manter a direita)– Recanto Zarotti – Antiga escolinha – Barraca de Pastel – Sítio 28 Setembro – Radar – Congregação cristã – Sítio Shallon – Entrada campo sarpão – Eucaliptos - Entrada campo sarpão – Estrada sentido Pantano – Bairro Gabiroval – Entrada Carrasco – Alambrado – Entrada Carrasco – Estrada sentido Pantano – Represa João do beto – Paineiras(máquina de arroz) – Entrada família Guido – Estrada sentido Pantano – Estrada sentido João Nequinho – Bar do Paulo – Bar Joao Nequinho – Chico do Brás – Serrinha – Juquita – Campo do Pelé – Morro Chico Moreira – Campo do Pelé – Juquita – Serrinha – Chico do Brás – Bar Joao Nequinho – Pantano – Posto de combustível – Morro COOMPA – Entrada Lázaro Pedro (esquerda) – Residência sr Walter - Entrada Lázaro Pedro – Estrada sentido Pantano dos Rosas – Represa(Direita) – Ponte(antiga usina) - Estrada sentido Pantano dos Rosas – Ponto pesqueiro Ana Maria – Residência Antônio Vilico – Morro da Divisa – Divisa – E.E. Profª Mariana Pereira Fernandes - Ceim Leonor. | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 13 – PANTANO – CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 16:30 h | - |
| | Nº de alunos | 35 | 26 | 61 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 90 km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 270 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | 1350 km |
| | 14 | ANHUMAS – Itinerário: E.M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCA (CAIC SÃO JOÃO) : Jd Brasil II – Jd Redentor – Cachoeirinha – Pesqueiro do BOB – Fazenda nossa Srª Ap das tres pedras – Farias – Fazenda Monte Alegre – Fazenda Santo Antônio – Farias – Pousada Recando que Vida Boa – Anhumas – Bar Carlos e Fátima – Fábrica de polvilho – Fazenda Odair Quincote – Anhumas – JM cactos e suculentas – MG 290 – Morro frio – CAIC. | | |
| RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | | |
| LINHA 14 – ANHUMAS – CAIC SÃO JOAO | | | | |
| TURNO | | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| Horário | | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 17:20 h | - |
| Nº de alunos | | 22 | 21 | 43 |
| Quilometragem percorrida itinerário | | | 33 Km | |
| Quilometragem percorrida por dia | | | 99 km | |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 495 km | |
| 15 | | IMBUIA – Itinerário: E.M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCA (CAIC SÃO JOÃO): Jd Brasil II – Jd Redentor – Cachoeirinha – Morro frio – Estrada Pantano – Travessia elevada (direita) – Pouso Bloco – Jd das Nações – Fazenda Boa Vista – Bairro Imbuia – Fazenda Imbuia – Pista de Aerodelismo – MG 290 – Morro frio – CAIC. | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 15 – IMBUIA – E.M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCA - CAIC SÃO JOAO | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 17:20 h | - |
| | Nº de alunos | 20 | 25 | 45 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 33,6 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 100,8 km |
| | Quilometragem percorrida por semana total | | | 504,0 km |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 13:28-03:00-03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSO: <https://ic.atende.net/tp667a042b00e1>.
 POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***) 7668 996-**(*) EM 25/06/2024 13:28





| | | | | |
|---|---|-----------------|-------------------|--------------|
| 16 | MALVINA – Itinerário: E.M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCA (CAIC SÃO JOÃO): Jd Brasil II – Jd Redentor – Cachoeirinha – Morro frio – Estrada Pantâno – Travessia elevada (direita) – Pouso Bloco – Jd das Nações – Trevo mataburro(esquerda) – Muro de Bloco – Malvina – Gabiroval – Estrada Sarpão – Eucálptos – Fábrica de Mandioca – Estrada Pantâno Sentido Pouso Alegre – Sítio Shaloon – Radar – Barraca de Pastel – Cajuru – Início do calçamento a direita – Sítio Dona Vita – CAIC. | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 16 – MALVINA – E.M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA CAIC SÃO JOÃO | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 17:20 h | - |
| | Nº de alunos | 19 | 21 | 40 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 35 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 105 km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 525 km | |
| 17 | CAIC SÃO JOÃO - APAE – Itinerário: E.M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCA - CAIC SÃO JOÃO – Posto Macaco – Av Éricson Flávio da Silva – Rotatória – Rua Alferes Augusto Gomes Medela – Remonta – Posto Confiança – Rua Cel Pradel – Rua Cel José Inácio – Rua Tiradentes - Rua Dr. Joaquim Coelho Júnior – Rua do Rosário – E.M. Terezinha Hardy – Praça João Pinheiro – Supermercado ABC – Av. Mal. Castelo Branco – Rodoviária – Dick II – Segunda rotatória (Esquerda) – Instituto Felippo Smaldone – Aureliano Silva – Av Moisés Lopes – Semaforo (Direita) – Rua Ondina Pereira Rios – Rua Antônio Aduari Rios Furtado – APAE. | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 17 – CAIC SÃO JOÃO - APAE | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 17:20 h | - |
| | Nº de alunos | 16 | 22 | 38 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 9,7 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 38,8 Km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 194 Km | |
| 18 | E.M. JOSEFA AZEVEDO TORRES – AABB – Itinerário: E.M. JOSEFA AZEVEDO TORRES – Praça Odilon Pacheco – Rua Claudio Manoel da Costa – Perimetral – Rodoviária – Rotatória São João – AABB. | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 18 – E.E. JOSEFA AZEVEDO TORRES- AABB | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:00h | 13:00h e 16:00 h | - |
| | Nº de alunos | 50 | 50 | 100 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 4,5 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 18 Km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 90 Km | |
| 19 | E.M. ISABEL COUTINHO GALVÃO (CIEM SÃO GERALDO) – ESCOLA PROFISSIONAL – Itinerário: Ciem – Av Vereador Antônio da Costa Rios – Perimetral – Tv Guigo Bosh – Rua Bueno Brandão – Escola Profissional. | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 19 – E.M. ISABEL COUTINHO GALVÃO (CIEM SÃO GERALDO) – ESCOLA PROFISSIONAL | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:45h e 12:20h | 11:25h e 16:00 h | - |
| | Nº de alunos | 50 | 150 | 200 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 1,8 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 7,2 Km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 36 Km | |





| | | | | |
|---|--|-----------------|-------------------|--------------|
| 20 | OLARIA – ESCOLA SÃO BENEDITO – Itinerário: Escola São Benedito – Campo Fabiano – Bar do Bambu – Antiga escolinha – Fazenda João do Pano – Represa – Fazenda João do Pano – Antiga escolinha – Morro do andrinho – Barracão do Andrinho – Encruzilhada (esquerda sentido Pantâno) – Morro do Antônio Moreira – Eucaliptos – Escola São Benedito | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 20 – OLARIA – E.M. SÃO BENEDITO | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 16:30 h | - |
| | Nº de alunos | 26 | 28 | 54 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 16,9 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 50,7 Km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 253,5 Km | |
| 21 | VOLTA REDONDA – ESCOLA SÃO BENEDITO – Itinerário: Escola São Benedito – Solange Suculentas - Estrada da Volta Redonda - Estrada Principal Carrasco - Igreja São Sebastião do Pantaninho – Carrasco - Estrada Principal Carrasco - Entroncamento – Alambrado / Eucalipto - Estrada Principal Carrasco – Estrada família Guido – Ponto Família Guido – Igreja São Sebastião do Pantaninho – Carrasco – Estrada Volta Redonda – Massaranduba – Escola São Benedito | | | |
| | RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS | | | |
| | LINHA 21 – VOLTA REDONDA – SÃO BENEDITO | | | |
| | TURNO | MATUTINO | VESPERTINO | TOTAL |
| | Horário | 07:00h e 11:30h | 13:00h e 16:30 h | - |
| | Nº de alunos | 23 | 30 | 53 |
| | Quilometragem percorrida itinerário | | | 17,7 Km |
| | Quilometragem percorrida por dia | | | 53,1 Km |
| Quilometragem percorrida por semana total | | | 265,5 Km | |

1.1.1. O 5º horário será realizado todas as quintas-feiras, dos dias letivos, para atender a Escola Estadual do Ensino Médio, que realiza as suas atividades durante o período noturno, nas dependências da E.M. Professora Maria Barbosa, localizada no Bairro do Algodão.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito à educação, que é o pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, já que tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 206, inciso I, da Carta Magna assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e é complementado pelo art. 208, inciso VII, que afirma que o direito à educação será efetivado por meio da garantia de transporte.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assevera por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, inciso VII, que o transporte escolar é um meio suplementar e indispensável para que o estudante usufrua o direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que prevê em seu art. 11, inciso VI, o dever do Município em oferecer o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

Por isso, o município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

O transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é





essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do nosso Município.

Insta salientar, que, até a presente data, o número de veículos, motoristas e monitores da frota do Transporte Escolar é insuficiente para atender a demanda de todas as escolas do nosso município. Dessa forma, para garantir o acesso de nossos alunos é necessário que parte da prestação de serviços de transporte seja terceirizada.

Diante do exposto, a fim de proporcionar a igualdade material e o efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o Poder Público prover meios para transportar alunos residentes distantes das escolas, tendo em vista ser serviço de natureza contínua, essencial e imprescindível.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços deve se dar de forma ininterrupta, durante todos os dias letivos, obedecendo à carga horária mínima anual que é de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com a Lei nº 13.415 de 2017, mais 02 (dois) dias para atividades extracurriculares, nos moldes da legislação vigente e o descrito neste Termo de Referência.

2.2. Os alunos serão deslocados do ponto de embarque até a escola e da escola até o ponto de desembarque, de segunda a sexta-feira e aos sábados letivos (quando houver), nos horários da manhã, tarde e noite, por um período de 12 (doze) meses, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. 29

2.3. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades a quantidade de veículos, motoristas e monitores/auxiliar de viagem, suficientes para atender as demandas dos objetos deste Termo de Referência;

2.3.1. Um dos veículos deverá ser disponibilizado para atender situações imprevistas, como em caso de defeitos em um dos veículos e/ou atolamentos, sendo que o atendimento deverá ocorrer em até duas horas contadas do acontecimento do fato.

2.4. A Contratada percorrerá os trajetos, definidos no item 1.1, para atender às escolas supramencionadas e a quantidade de alunos especificada.

2.5. A quilometragem das linhas mencionadas no item 1.1 atinge o total de 405.908,500 km (quatrocentos e cinco mil novecentos e oito quilômetros e quinhentos metros), sendo:

a) 395.031,200 km (trezentos e noventa e cinco mil trinta e um quilômetros e duzentos metros) de itinerários diários, uma vez que são 202 (duzentos e dois) dias letivos multiplicados pela quilometragem diária de 1.955,600 km (um mil novecentos e cinquenta e cinco quilômetros e seiscentos metros) e;

b) 10.877,300 km (dez mil, oitocentos e setenta e sete quilômetros e trezentos metros) uma vez que são 41 (quarenta e uma) quintas-feiras letivas com quilometragem diária de 265,300 (duzentos e sessenta e cinco quilômetros e trezentos metros) exercendo a demanda do 5º (quinto) horário exigido pela Superintendência do Estado.



2.5.1 A quilometragem excedente será de 121.772,550 km (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e dois quilômetros e quinhentos e cinquenta metros), referente a 30% do valor da quilometragem prevista no item 2.5., para ser utilizada em caso haja demanda justificada.

2.5.1.1. A quilometragem excedente será utilizada quando houver demanda justificada, devidamente comprovada e autorizada pela Contratante, em face de necessidade de transporte de alunos matriculados após a medição dos trajetos ora existentes e em casos de reposição de aula por motivo de greve nas escolas estaduais.

2.5.1.2. A quilometragem excedente será paga somente enquanto persistir a demanda, que ocorre em períodos sazonais, relacionados, principalmente, aos alunos que exercem o trabalho rural (plantio e colheita de morangos) e passam a residir no município de Pouso Alegre/MG durante esse lapso temporal.

2.5.3. A quilometragem total a ser contratada será de 527.681.050 km (quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e um quilômetros e cinquenta metros) uma vez que 121.772,550 km (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e dois quilômetros e quinhentos e cinquenta metros) uma vez que se refere a soma da quilometragem total das linhas de 405.908,500 km (quatrocentos e cinco mil novecentos e oito quilômetros e quinhentos metros) com a quilometragem excedente de 121.772,550 km (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e dois quilômetros e quinhentos e cinquenta metros).

2.5.4. O uso da quilometragem excedente será analisada e autorizada pela Contratante com a anuência do Fiscal do Contrato, após a conferência in loco da sua real necessidade.

2.5.5. Na quilometragem contratada não consta a distância percorrida pelos veículos para chegar até o ponto de partida das linhas, conforme especificadas no item 1.1., tendo em vista que esse trajeto não faz parte da contratação.

3. DOS ITINERÁRIOS E DAS LINHAS

3.1. Os setores foram divididos em linhas, de modo que se atenda a demanda para os períodos matutino, vespertino e noturno. A contratante fará diariamente as linhas conforme itinerário descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, transportando o número de alunos e percorrendo a rota designada.

3.2. A Contratante reserva-se no direito de alterar os itinerários definidos, de forma a racionalizar o serviço, oferecendo-o de modo cômodo, eficiente e seguro, ao seu usuário final.

3.3. Os serviços que integram o objeto desta contratação deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente estipulados pela Contratante, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente, devidamente justificadas;

3.4. A Contratada deverá respeitar o horário de início e término das aulas das escolas atendidas por esse Termo de Referência, bem como suas possíveis alterações (tanto para o início quanto para o término das aulas) quando informada com antecedência.

3.5. Os itinerários das linhas e os respectivos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre deverão ser cumpridos rigorosamente;

3.6. O veículo extra somente será utilizado enquanto a situação inesperada, do item 2.3.1, prevalecer e desde que devidamente justificado e autorizado pela Secretaria gestora do contrato.



3.7. A quantidade de alunos por linha relacionada nos itens 1.1. foi informada pela direção das escolas mencionadas nesse Termo de Referência.

3.8. A Contratante se reserva no direito de suprimir, acrescentar, modificar as linhas acima descritas, obedecendo aos preceitos constitucionais da economicidade, impessoalidade e do Bem Público. Para tanto, procederá ao monitoramento e conferência da quilometragem dos itinerários periodicamente para garantir o cumprimento da medição conforme item 1.1.

3.9. A quilometragem somente poderá ser alterada mediante fiscalização e autorização da Contratante.

4. DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

4.1. Os veículos, a serem utilizados na atividade de transporte escolar, deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1.1. Ano de fabricação em conformidade com art. 12, inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 4.660/2008 e suas alterações, a saber:

“Ter sido fabricado, no máximo, há 15 (quinze) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Chamamento previsto no § único do artigo 3º desta lei, ou da data da renovação do Alvará, ou de sua transferência nos termos do artigo 9º(...)”.

4.1.2. Apresentar impressão fixada no para-brisa com os dizeres “A serviço da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Secretaria Municipal de Educação” e o Nome da Linha;

4.1.3. Ter instalados espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 763/2018 e suas alterações;

4.1.4. Ter instalados limitadores de janelas, para abertura de, no máximo, 10 (dez) cm;

4.1.5. Cumprir as exigências dos artigos 136 da Lei nº. 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a saber:

- a) Registro do veículo como de “passageiros”;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada a cada 06 (seis) meses oferecendo perfeitas condições de uso e conservação;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo), sendo que os discos ou fitas diagrama devem ser substituídos, conforme o tipo do equipamento e guardados pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para serem exibidos ao DETRAN por ocasião de vistoria, autoridade de trânsito ou por solicitação da Contratante;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em boas condições e em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Seguro contra acidentes

4.1.6. Os veículos deverão disponibilizar também:

- a) Grade separando os alunos da parte onde fica o motor;





- b) Extintores de incêndio compatível com tipo do veículo, carregados e dentro da validade;
- c) No CRLV do veículo, no campo carroceria deverá constar “Transporte de Escolares”, conforme Portaria DENATRAN nº. 159/2017;

4.2. Além de atender às especificações listadas nos itens 4.1. e seguintes, em cumprimento ao disposto no art. 137 do CTB, deverá ser mantida afixada na parte interna dos veículos a autorização de que trata o art. 136 da mesma norma, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Pouso Alegre/MG.

5. DA QUALIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES

5.1. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação dos veículos, dos motoristas e dos monitores/auxiliares de viagem de transporte escolar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Os veículos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de Disponibilidade dos Veículos, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21;
- b) Comprovação de pagamento do IPVA 2024 ou atualizado;
- c) Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2024 ou atualizado;
- d) Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2024 ou atualizado;
- e) Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e de terceiros nas esferas dos poderes Municipal, Estadual e Federal, atualizado, devendo ser assim mantido durante a vigência do contrato e suas prorrogações;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente, nos termos da legislação vigente;
- g) Comprovante de Manutenção Geral (freios, suspensão, motor, elétrica e demais itens) com periodicidade mensal, identificando período, as peças, tipo de mão de obra, veículo e nome do mecânico responsável pela manutenção;
- h) Certificado de Inspeção Técnica Veicular - Escolar, atualizado semestralmente, expedido por órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;
- i) Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para o exercício da atividade de Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre, mediante apresentação do contrato assinado em decorrência desse Termo de Referência;

5.3. A documentação a ser apresentada pelos motoristas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 138 do CTB, a saber:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria “D” ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Curso especializado para transporte de escolares dentro da validade, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.3.1. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



5.3.2. Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações se houver o que se aplica, também, aos motoristas substitutos;

5.3.3. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades o número de motoristas necessários para atender a demanda objeto deste Termo de Referência;

5.3.4. Os motoristas deverão, durante a jornada de trabalho, se apresentar uniformizados e com crachá de identificação;

5.3.5. A jornada de trabalho dos motoristas observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

5.4. A Contratada deverá manter monitores/auxiliares de viagem, nos termos do art. 4º, X, da Lei Municipal nº 4.660/2008, que institui normas relativas ao transporte escolar em Pouso Alegre, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar participação em curso de Monitor/Auxiliar de Viagem, com renovação anual;
- c) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Zelar pela limpeza interna do veículo durante e depois do trajeto;
- f) Ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos;
- g) Verificar a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque;
- h) Verificar os horários dos transportes;
- i) Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim 33 como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- j) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e durante a jornada de trabalho, apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação;
- k) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- l) Conferir através de lista de presença se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os seus destinos (lares);
- m) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

5.4.1. Os documentos mencionados acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, aos monitores substitutos.

5.4.2. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades o número de monitores necessários para atender a demanda objeto deste Termo de Referência.

5.4.3. A jornada de trabalho dos monitores observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.





6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município de Pouso Alegre/MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (motoristas e monitores) em todas as linhas e turnos, conforme as exigências legais e item 5 deste Termo de Referência. Utilizando veículos e contratando funcionários que estejam em conformidade com as exigências previstas.

6.4.1. A Contratada deverá atestar que tem pleno conhecimento das linhas, itinerários (começo e fim) e seus respectivos horários, e comprovar a disponibilidade dos veículos, motoristas e monitores/auxiliares de viagem para o início de suas atividades, no momento da assinatura do contrato.

6.4.2. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela Contratante;

6.5. O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de 34 Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, recolhendo os impostos recolhidos por lei, bem como cumprir todas as normas regulares, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.7. Substituir os veículos em caso de defeitos e/ou atolamentos, em até 02 (duas) horas contadas a partir acontecimento do fato.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.9.1. Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem), a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizados;

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





- 6.12.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: lubrificante, pneus, peças, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 6.13.** Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 6.14.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte, uniforme, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.
- 6.15.** Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.
- 6.16.** Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) funcionário(s), a Contratada deverá obter autorização prévia da Contratante e utilizar veículos, bem como disponibilizar condutores e monitores/auxiliares de viagem que atendem as exigências legais e as previsões do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.16.1** A utilização de veículos, condutores e/ou monitores/auxiliar de viagem, em discordância com este Termo e não autorizados pelo Município, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.17.** Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, Termo de Referência e Contrato.
- 6.18.** Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante.
- 6.19.** Os condutores deverão embarcar e desembarcar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, tratá-los com respeito, cortesia e urbanidade.
- 6.20.** Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha.
- 6.21.** Estar preparada para atender de imediato, eventual aumento da demanda que deverá ser devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 6.22.** A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por lei.
- 6.23.** Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 5.2 "g" deste Termo.
- 6.24.** Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários.
- 6.25.** Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato.
- 6.26.** Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada.



- 6.27.** Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar.
- 6.27.1.** O comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias.
- 6.28.** Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do contrato.
- 6.29.** Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.
- 6.30.** Atender às convocações da direção da escola, da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos específicos para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados.
- 6.31.** Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado em lista de presença.
- 6.32.** O pedido de alteração do local de embarque e desembarque deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis, direcionado à escola, e esta autorizará e dará ciência a Contratada.
- 6.32.1.** Em caso de mudança temporária, os pais/responsáveis deverão informar ao Departamento de Transporte Escolar o novo endereço e o período da mudança para que seja verificada a disponibilidade.
- 6.33.** Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações, com exceção das linhas do 5º horário que não necessitam de monitores por se tratar do transporte de adolescentes.
- 6.34.** Os monitores/auxiliares de viagem relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências.
- 6.35.** Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno.
- 6.36.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato.
- 6.37.** A comprovação da frequência dos monitores/auxiliares de viagem, durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada.
- 6.38.** A Contratada deverá liberar o acesso ao rastreamento, por meio de *login* e senha ou outro meio que possibilite a Contratante de verificar em tempo real o percurso percorrido e a localização atual dos veículos, a fim de que seja verificado se os motoristas contratados cumprem os horários programas e as rotas definidas, bem como se respeitam os limites de velocidades.
- 6.38.1.** A Contratada deverá fornecer o relatório de rastreamento dos veículos sempre que solicitado, que poderá ser visualizado via web e transformado em PDF e/ou Excel.
- 6.38.2.** O sistema fornecido pela Contratada, para acesso ao rastreio dos veículos, deverá ter a possibilidade de configuração remota, sem necessidade de intervenção física nos veículos em operação.





6.38.3. A plataforma web deve ser hospedada em um datacenter de disponibilidade na nuvem, acessível via browser que deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows e MACOS, bem como navegadores como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.

6.39. A Contratada deverá equipar os veículos com sistema GPS integrados, permitindo o monitoramento em tempo real e o armazenamento de histórico de localização por um período mínimo de sete dias.

6.39.1. O rastreamento e monitoramento veicular serão realizados por meio de GPS/GPRS/3G/4G, oferecendo adicionalmente recursos de vídeo monitoramento e telemetria.

6.40. A Contratada deverá identificar o motorista responsável pela linha e informar eventuais trocas de motoristas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.4. A Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;

7.5. Emitir ordem de emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

7.6. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no Edital e Termo de Referência.

7.7. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.8. Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

8.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8.8. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre/MG, informando o Nome do Banco, Agência Bancária e o número de sua Conta Corrente, bem como o número da Ordem de Compra, do Contrato, prazo de validade, data da emissão, período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis;

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre/MG;

8.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente à emissão da Ordem de Compra, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

8.11. O Município de Pouso Alegre/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

- i) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre/MG;
- j) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- k) Débito da contratada para com o Município de Pouso Alegre/MG proveniente da execução deste instrumento;
- l) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório;

8.12. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos no item 8.11, a contratada não terá direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo.





8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência do contrato:

| FICHA | RECURSO | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO |
|-------|---|--|--|
| 328 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0122.0026.2052.33390390000000000000.1500001001 |
| 351 | MANUTENÇÃO VEÍCULOS - QESE | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.155000000000 |
| 353 | TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.1500001001 |
| 386 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE - | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.15760010000 |
| 1546 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.25760010000 |
| 1625 | MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - QESE | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0365.0027.2227.33390390000000000000.255000000000 |
| 1626 | MANUTENCAO DA EDUCACAO - QESE | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 02.007.000.0012.0361.0027.2060.33390390000000000000.255000000000 |

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

| Fiscalização Técnica: | Fiscalização Administrativa: | Gestor do Contrato: |
|--|---|--|
| Fernando Luiz de Andrade Matrícula 12498-1 | Carlos Henrique Rosa Matrícula 19.313-1 | Weliton Marques Barroso Matrícula 23.026-1 |



| | | |
|---|---|---|
| Fiscal Técnico Suplente Antônio Carlos Camilo Matrícula 22656-3 | Fiscal Administrativo Suplente Tamiris Monique de Souza Matrícula 21231-2 | Gestor Suplente Marcelo Pedro Chaves Matrícula 12.409-1 |
|---|---|---|

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



10.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. MENOR PREÇO POR LOTE

Justifica-se a opção pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** a julgar pela impossibilidade de remanejamento entre as linhas na ocasião de fato superveniente, nos termos da súmula 247 do TCU. 42

Em se tratando de transporte escolar em zona rural, grande parte do trajeto não é asfaltada, dificultando muitas vezes o acesso dos veículos em caso de mau tempo, por serem de grande porte.

Caso fosse adotada a adjudicação por item, inexistiria a possibilidade de redistribuição dos veículos, bem como das linhas, resvalando em prejuízo para a execução da prestação do serviço na sua totalidade.

Esta justificativa se torna ainda mais relevante quando consideramos a inviabilidade de contratar empresas distintas para cada linha de transporte escolar. Caso isso viesse a ocorrer, implicaria em complexidade administrativa, econômica e na execução do contrato.

O critério de julgamento da licitação por **MENOR PREÇO POR LOTE** é aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos.

O seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela, torna-se inviável por diversos fatores como: falta de padronização,





necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica.

Nesse aspecto, a adoção MENOR PREÇO POR LOTE é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade da prestação do serviço, na mesma medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

No caso em tela, a escolha de apenas uma empresa permite à Administração maior controle sobre a execução dos serviços, facilitando não apenas a fiscalização destes, mas também permitindo adequá-los às necessidades do Município, que podem ser alteradas por casos fortuitos ou de força maior. Esta Administração Pública teria dificuldade de realizar a fiscalização eficaz do contrato com pluralidades de contratantes, o que não ocorre no caso de apenas uma empresa ser contratada.

Além disso, o serviço em epígrafe não comporta a existência de uma pluralidade de empresas em função da impossibilidade de se assegurar um número mínimo de serviços necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para cada operador em caso de fracionamento do objeto. A expansão do serviço ficaria igualmente comprometida caso o fracionamento fosse adotado, uma vez que não seria possível disponibilizá-las de forma isonômica entre os operadores.

Portanto, a pluralidade de vencedores apenas dificultaria a fiscalização, a flexibilidade na execução do serviço, o valor final da contratação e prejudicaria o atendimento às necessidades desta Administração, sendo necessária a adoção do MENOR PREÇO POR LOTE.

13. DA MODALIDADE

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (repetiu-se a definição que é dada pela Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão).

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade PREGÃO, considerando o tipo do objeto que se pretende contratar através deste processo.



14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares, conforme § 5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

15. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DA PROPOSTA

15.1. Declaração de disponibilidade dos veículos observados os requisitos dos Itens 4 do Termo de Referência.

15.2. Declaração de que, sob as penas da lei, os apresentarão, quando exigido pela fiscalização, os documentos citados no item 5.2 do Termo de Referência.

15.3. Declaração de que, sob as penas da lei, disporá de monitores e motoristas, citados no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

16.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

16.1.9. Fraudar Licitação;





16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 11% do valor do Ata licitado.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 30% do valor da Ata licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.



Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Riscos de Planejamento e de Gestão

| Risco | Probabilidade | Impacto |
|--|---------------|---------|
| Questionamentos excessivos no pregão | Baixa | Baixo |
| Licitação deserta ou com lote deserto | Baixa | Médio |
| Contratada se recusar a assinar o contrato | Baixa | Alto |
| Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato | Baixa | Alto |
| Falência da empresa vencedora | Baixa | Alto |
| Indisponibilidade dos serviços | Baixa | Alto |
| Falta de mecanismos objetivos de avaliação | Baixa | Alto |
| Paralisação devido aos fenômenos naturais | Baixa | Alto |
| Ocorrência de reequilíbrio no decorrer da prestação do serviço | Media | Alto |

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco do Processo de Contratação e da Execução

| | |
|-----------------------|---|
| Risco 1 | Questionamento excessivo no pregão |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Baixo |
| Dano: | Legitimidade de pregão colocada em questão |
| Ação Preventiva: | Definir regras gerais de contratação de forma clara no Edital e seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante às exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes. |
| Ação de Contingência: | Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. |
| Risco 2 | Licitação deserta ou com lote deserto |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Médio |
| Dano: | Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão. |
| Ação Preventiva: | Encaminhar Termo de Referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. Devida divulgação do Edital em conformidade com a Lei. |
| Ação de Contingência: | Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas. |



| | |
|-----------------------|--|
| Risco 3 | Contratada se recusar a assinar o contrato |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Alto |
| Dano: | Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão. |
| Ação Preventiva: | Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. |
| Ação de Contingência: | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. |
| Risco 4 | Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Alto |
| Dano: | Atraso nos serviços |
| Ação Preventiva: | Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30%. Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços. |
| Ação de Contingência: | - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. |
| Risco 5 | Falência da empresa vencedora |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Alto |
| Dano: | Atraso na Prestação dos Serviços |
| Ação Preventiva: | Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. |
| Ação de Contingência: | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. |
| Risco 6 | Paralisação/Interrupção temporária dos serviços devido aos fenômenos naturais |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Alto |
| Dano: | Atraso na entrega dos alunos à escola e/ou residência |
| Ação Preventiva: | Planejar a execução da manutenção das estradas rurais e vias urbanas para períodos não chuvosos |
| Ação de Contingência: | Disponibilizar veículos reservas e monitoramento do estado de conservação da via de tráfego |
| Risco 7 | Acréscimo de itens previstos e não previstos devido às necessidades de execução da prestação do serviço |
| Probabilidade: | Baixa |
| Impacto: | Alto |
| Dano: | Modificação orçamentária no futuro contrato |
| Ação Preventiva: | Previsão contratual de um percentual para atender a nova demanda |



| | |
|-----------------------|---|
| Ação de Contingência: | Monitoramento do saldo orçamentário para fazer frente a nova demanda |
| Risco 8 | Ocorrência de reequilíbrio no decorrer da prestação do serviço |
| Probabilidade: | Media |
| Impacto: | Alto |
| Dano: | Modificação orçamentária no futuro contrato |
| Ação Preventiva: | Estabelecer fatores para limitar as ações infundadas do contratado. |
| Ação de Contingência: | Concessão para dar continuidade ao objeto contratual |

RISCOS DA FASE PRÉ-LICITATÓRIA E LICITATÓRIA

A Contratante e a Contratada reconhecem que a realização da licitação está sujeita a diversos riscos que podem comprometer o sucesso do processo licitatório.

| RISCOS | AÇÕES MITIGADORAS |
|---|--|
| Concorrência limitada. | A Administração se compromete a realizar um amplo processo de divulgação da licitação, envolvendo canais de comunicação diversos e promovendo o acesso igualitário a potenciais licitantes. |
| Requisitos de documentação restritivos. | A Contratante fornecerá orientação e suporte adequados aos licitantes interessados, esclarecendo dúvidas e garantindo transparência durante todo o processo de licitação. |
| Interpretação divergente das especificações técnicas. | A Contratante se compromete a disponibilizar esclarecimentos adicionais, se necessário, e a fornecer respostas claras a todas as consultas dos licitantes sobre os requisitos técnicos do projeto. |

RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

| RISCOS | AÇÕES MITIGADORAS |
|---|---|
| Atrasos dos veículos no início dos trajetos das linhas estrada do trajeto sem condições de trafegabilidade. | Cumprimento rigoroso dos horários determinados pela Contratante. |
| “Quebra” de veículos durante o trajeto. | Reposição do veículo avariado e que este atenda as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas; |
| Substituição de veículos não condizentes com o especificado no Termo de Referência. | A empresa contratada deverá encaminhar com antecedência toda documentação do veículo comprovando-se a compatibilidade com o solicitado com o Termo de Referência. |





| | |
|---|--|
| Estrada do trajeto sem condições de trafegabilidade. | A Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, órgão responsável pela manutenção das estradas rurais no Município. |
| Ausência de monitores nos veículos durante os trajetos. | A Contratada deverá disponibilizar um profissional substituto nos veículos, em concordância com o Termo de Referência já no início do trajeto. |
| Falta de motorista. | A Contratada deverá ser solucionar o problema com a sua reposição com a devida antecedência para que não cause atrasos na linha. |
| Acidentes de trânsito. | A Contratada deverá disponibilizar cursos de reciclagem e de direção defensiva e, renovação de CNH dos seus motoristas, executar do plano de manutenção periódica dos veículos, comprovação de quitação de seguro obrigatório e opcional. |
| Greves escolares estaduais que implicam na reposição de aulas em dias de sábados. | A quilometragem referente aos dias repostos em dias de sábado e/ou férias será através do quantitativo denominado "Demanda Justificada" ou de Aditivo de Valor, dentro dos limites legais. |

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A prestação do serviço de transporte escolar garantirá o acesso à educação e a permanência dos alunos no ambiente escolar. Tais situações, indiretamente, aumentarão o nível de escolaridade dos estudantes, bem como possibilitará que o Município continue cumprindo com sua obrigação de fornecer transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

20.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

20.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

20.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

20.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

20.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

20.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;





20.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

20.9. Poderá estabelecer limite de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

20.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

21. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme arts. 25, § 7º e 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

21.2. O valor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, durante o prazo de vigência, deverá ser reajustado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contados da data limite para a apresentação das propostas, salvo os itens que são tarifados e haja alteração de valor.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostila.





22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Os alunos serão transportados somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos constar na lista destes veículos;

22.2. A Contratante alterará, quando necessário e respeitado as disposições legais, os itinerários de modo a atender os alunos;

22.3. A Contratante se reserva ao direito, a qualquer momento, proceder à alteração dos percursos/itinerários das linhas, suprimi-las ou acrescentá-las a bem do Serviço Público, garantindo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2024.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação

52





**ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo **Secretário de Educação** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº , portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na....., no Município de, Estado de....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº....., neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correspondentes à execução da ATA/contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| FICHA | RECURSO | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO |
|-------|---|--|---|
| 328 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0122.0026.2052.33390390000000000000.1 5000001001 |
| 351 | MANUTENÇÃO VEÍCULOS - QESE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.1 5500000000 |
| 353 | TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.1 5000001001 |
| 386 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE - | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.1 5760010000 |





| | | | |
|------|--|--|--|
| 1546 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2062.3339039000000000000.25760010000 |
| 1625 | MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - QESE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0365.0027.2227.3339039000000000000.25500000000 |
| 1626 | MANUTENCAO DA EDUCACAO - QESE | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 02.007.000.0012.0361.0027.2060.3339039000000000000.25500000000 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.





5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5.8. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre/MG, informando o Nome do Banco, Agência Bancária e o número de sua Conta Corrente, bem como o número da Ordem de Compra, do Contrato, prazo de validade, data da emissão, período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis;

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre/MG;

5.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente à emissão da Ordem de Compra, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

5.11. O Município de Pouso Alegre/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre/MG;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) Débito da contratada para com o Município de Pouso Alegre/MG proveniente da execução deste instrumento;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório;

5.12. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos no item 8.11, a contratada não terá direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s)



pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.4. A Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;

7.5. Emitir ordem de emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

7.6. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no Edital e Termo de Referência.

7.7. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.8. Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município de Pouso Alegre/MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (motoristas e monitores) em todas as linhas e turnos, conforme as exigências legais e item 5 deste Termo de Referência. Utilizando veículos e contratando funcionários que estejam em conformidade com as exigências previstas.

8.4.1. A Contratada deverá atestar que tem pleno conhecimento das linhas, itinerários (começo e fim) e seus respectivos horários, e comprovar a disponibilidade dos veículos, motoristas e monitores/auxiliares de viagem para o início de suas atividades, no momento da assinatura do contrato.

8.4.2. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela Contratante;



- 8.5.** O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, recolhendo os impostos recolhidos por lei, bem como cumprir todas as normas regulares, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.7.** Substituir os veículos em caso de defeitos e/ou atolamentos, em até 02 (duas) horas contadas a partir acontecimento do fato.
- 8.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.9.1.** Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem), a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizados;
- 8.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: lubrificante, pneus, peças, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 8.13.** Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 8.14.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte, uniforme, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.
- 8.15.** Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.
- 8.16.** Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) funcionário(s), a Contratada deverá obter autorização prévia da Contratante e utilizar veículos, bem como disponibilizar condutores e monitores/auxiliares de viagem que atendem as exigências legais e as previsões do item 5 deste Termo de Referência.
- 8.16.1** A utilização de veículos, condutores e/ou monitores/auxiliar de viagem, em discordância com este Termo e não autorizados pelo Município, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.17.** Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, Termo de Referência e Contrato.
- 8.18.** Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante.



- 8.19.** Os condutores deverão embarcar e desembarcar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, tratá-los com respeito, cortesia e urbanidade.
- 8.20.** Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha.
- 8.21.** Estar preparada para atender de imediato, eventual aumento de demanda que deverá ser devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 8.22.** A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por lei.
- 8.23.** Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 5.2 "g" deste Termo.
- 8.24.** Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários.
- 8.25.** Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato.
- 8.26.** Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada.
- 8.27.** Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar.
- 8.27.1.** O comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias.
- 8.28.** Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do contrato.
- 8.29.** Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.
- 8.30.** Atender às convocações da direção da escola, da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos específicos para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados.
- 8.31.** Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado em lista de presença.
- 8.32.** O pedido de alteração do local de embarque e desembarque deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis, direcionado à escola, e esta autorizará e dará ciência a Contratada.
- 8.32.1.** Em caso de mudança temporária, os pais/responsáveis deverão informar ao Departamento de Transporte Escolar o novo endereço e o período da mudança para que seja verificada a disponibilidade.
- 8.33.** Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações, com exceção das linhas do 5º horário que não necessitam de monitores por se tratar do transporte de adolescentes.
- 8.34.** Os monitores/auxiliares de viagem relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências.
- 8.35.** Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno.



- 8.36.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato.
- 8.37.** A comprovação da frequência dos monitores/auxiliares de viagem, durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada.
- 8.38.** A Contratada deverá liberar o acesso ao rastreamento, por meio de login e senha ou outro meio que possibilite a Contratante de verificar em tempo real o percurso percorrido e a localização atual dos veículos, a fim de que seja verificado se os motoristas contratados cumprem os horários programas e as rotas definidas, bem como se respeitam os limites de velocidades.
- 8.38.1.** A Contratada deverá fornecer o relatório de rastreamento dos veículos sempre que solicitado, que poderá ser visualizado via web e transformado em PDF e/ou excel.
- 8.38.2.** O sistema fornecido pela Contratada, para acesso ao rastreio dos veículos, deverá ter a possibilidade de configuração remota, sem necessidade de intervenção física nos veículos em operação.
- 8.38.3.** A plataforma web deve ser hospedada em um datacenter de disponibilidade na nuvem, acessível via browser que deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows e MACOS, bem como navegadores como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.
- 8.39.** A Contratada deverá equipar os veículos com sistema GPS integrados, permitindo o monitoramento em tempo real e o armazenamento de histórico de localização por um período mínimo de sete dias.
- 8.39.1.** O rastreamento e monitoramento veicular serão realizados por meio de GPS/GPRS/3G/4G, oferecendo adicionalmente recursos de vídeo monitoramento e telemetria.
- 8.40.** A Contratada deverá identificar o motorista responsável pela linha e informar eventuais trocas de motoristas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;



1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do Ato licitado

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% do valor da Ato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

| | Fiscalização Administrativa: | Gestor do Contrato: |
|---|---|---|
| Fernando Luiz de Andrade Matrícula 12498-1 | Carlos Henrique Rosa Matrícula 19.313-1 | Weliton Marques Barroso Matrícula 23026-1 |
| Fiscal Técnico Suplente Antônio Carlos Camilo Matrícula 22656-3 | Fiscal Administrativo Suplente Tamiris Monique de Souza Matrícula 21231-2 | Gestor Suplente Railson Vieira Lima Matrícula 23580-1 |

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





14.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

15.1. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE